

# COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

## PROJETO DE LEI Nº 821, DE 2011

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre o uso de coletes identificados com a placa da motocicleta.

**Autor:** Deputado CARLAILE PEDROSA

**Relator:** Deputado LÁZARO BOTELHO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe altera a redação dos arts. 54, 55 e 244 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para obrigar que os condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores usem colete identificado com a placa do veículo com o qual circulam.

Entende o autor da proposta que essa medida contribuirá para o aumento da segurança dos condutores e usuários dos serviços prestados com os veículos de duas rodas, além de contribuir para o combate à violência urbana.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

### II - VOTO DO RELATOR

Em que pese ser válida a preocupação do autor do projeto em propor medidas que permitam a identificação de contraventores e

marginais que se utilizam do transporte de duas rodas para cometerem furtos ou roubos, temos a lembrar que, o Código de Trânsito Brasileiro, em seus arts. 54, III, e 55, III, atribui ao CONTRAN a responsabilidade de especificar o tipo de vestuário de proteção que deve ser usado pelos condutores e passageiros de motocicletas, motonetas e ciclomotores. Esses dispositivos, no entanto, até agora não foram regulamentados.

O autor do projeto, ao estabelecer o uso obrigatório de um colete cuja principal função é apenas a de identificar o usuário da moto, pode prejudicar sensivelmente a regulamentação que se proponha a especificar um vestuário cuja principal função é a de dar proteção ao condutor. Seria viável o uso do vestuário de proteção adequar-se ao colete de identificação? Ou o vestuário de proteção deveria servir também como meio de identificação do condutor? Por Lei, cabe ao CONTRAN decidir sobre tais aspectos.

Diante dessas considerações somos pela rejeição do PL nº 821, de 2011.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2012.

Deputado LÁZARO BOTELHO  
Relator